

II- VOTO DO RELATOR

O compadrismo é uma autêntica instituição nacional, nascida dessa nossa tendência para a aproximação e a camaradagem. Também a nossa política anda impregnada desses mesmos sentimentos, que têm levado o Brasil à beira do abismo, porque o governo tem de ser muito pessoal e individualista, cheio de vantagens e proteções, de abraços e intimidades.

Antônio da Silva Mello (1886-1973)¹

II. I – DAS PRELIMINARES

II. I – A) DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO

Alega o Representado, preliminarmente, a inépcia da Representação. No seu entender a Representação proposta pela Mesa da Câmara dos Deputados não descreve os fatos que importariam em quebra de decoro parlamentar de modo a permitir o exercício da ampla defesa e do contraditório garantidos pela Constituição Federal e corolários do devido processo legal.

Não assiste razão ao Representado quanto a essa preliminar, eis que a Representação nº 46, de 2005, contém os elementos essenciais para processamento neste Conselho, com a descrição objetiva e clara de fato que aponta participação e responsabilidade do Representado no recebimento de valores provenientes do esquema denominado “mensalão”.

Tanto isso é verdadeiro que o próprio Representado, em sua defesa escrita, após argüir a inépcia da Representação, discorre longamente sobre o conteúdo da peça acusatória formulada pela Mesa, à qual foi incorporada o relatório da Comissão de Sindicância e o Relatório Parcial dos trabalhos das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito dos Correios e da Compra de Votos, e, no mérito, busca sustentar sua inocência, mas confessa a

percepção de R\$ 700.000,00, por intermédio de seu assessor João Cláudio Genú, advindos do esquema do “mensalão”.

A instrução, tramitação e julgamento de representação contra parlamentar, conforme reiteradamente afirmado pelos Relatores de Processos que nos antecederam neste Conselho, não seguem as normas, os princípios e o formalismo do processo penal, mas as regras desta Casa Legislativa, constantes do Regimento Interno, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e seu Regulamento à luz das garantias asseguradas na Constituição Federal.

No processo disciplinar parlamentar a motivação e julgamento são eminentemente políticos, revelando interesse primordial da Instituição - Poder Legislativo - na manutenção de padrões éticos e de dignidade no exercício dos mandatos parlamentares, daí porque apenas subsidiariamente lança-se mão das leis penais e do Código de Processo Penal.

Há, portanto, descrição de fato que permite a compreensão da acusação formulada ao Representado, possibilitando-lhe defender-se no processo disciplinar a que responde, como efetivamente ocorreu na defesa técnica apresentada por seu advogado constituído. E, ainda que fosse verdadeira a alegada ausência de requisitos formais da Representação, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que tal ausência não acarreta a inépcia de representação em processo disciplinar parlamentar, nos autos do Mandado de Segurança nº 23.529-2/DF, acompanhando o voto do Relator, Ministro OCTAVIO GALLOTTI, do qual destacamos o seguinte excerto:

Quanto à ausência de requisitos formais da Representação, cumpre ressaltar que estes requisitos são inerentes apenas ao libelo acusatório penal, e não aos procedimentos administrativos político-disciplinares, tal como o de cassação de parlamentares. Nesses casos, o que se faz imprescindível é agir-se com estrita obediência ao procedimento estabelecido no Regimento Interno da Câmara (...)

Ressalte-se que a Representação, assim como o processo disciplinar instaurado neste Conselho, atende às normas regimentais pertinentes. A Representação foi formulada por autoridade competente, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e o processo disciplinar foi instaurado pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, consoante o previsto no Código de Ética desta Casa e em seu Regulamento. No prazo regimental, o

Representado recebeu notificação para apresentar defesa, acompanhada de cópia da respectiva Representação e dos documentos que a instruem, dando consequência a esta notificação com a apresentação de sua defesa técnica.

Carece, portanto, de razão o Representado, no que tange à preliminar de inépcia da Representação. Tratando-se de processo disciplinar cuja natureza é de ordem pública, forçoso concluir que este Conselho deve dar seguimento ao feito para apuração do fato descrito na Representação contra o Deputado JOSÉ JANENE, como, aliás, já decidiu o Relator, Ministro GILMAR MENDES, do MS nº 25.917/DF, impetrado pelo Representado perante o Supremo Tribunal Federal.

II. I – B) DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DA GARANTIA DA AMPLA DEFESA DO REPRESENTADO

O princípio do devido processo legal está expresso na Constituição Federal: *“ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*.

Corolário do princípio do devido processo legal, os princípios do contraditório e da ampla defesa estão expressos no art. 5º, inciso LV, da Carta Política: *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”*.

No processo disciplinar parlamentar, cujo contorno está definido no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, põe-se em julgamento a conduta de Deputado, para verificar sua conformidade com as regras ali estabelecidas. Essas regras têm como fundamento as disposições contidas no art. 55 da Constituição Federal.

No curso do processo disciplinar instaurado contra o Representado, Deputado JOSÉ JANENE, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pautou-se pela estrita observância das normas e princípios constitucionais e regimentais acima mencionados.

Assegurou-se ao Representado o direito de ser informado dos fatos puníveis que lhe são imputados, mediante notificação, que se deu na pessoa do procurador constituído, notificação esta que se fez acompanhar de

cópia da respectiva representação e dos documentos instrutórios, como exigido no art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c o art. 7º do Regulamento do Conselho.

O Representado apresentou defesa prévia, por intermédio de seus patronos, acompanhada de rol de testemunhas, com fundamento no art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c o art. 12 do Regulamento do Conselho.

De acordo com o art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c o art. 10 de seu Regulamento, o direito de defesa do acusado pode ser exercido de três formas: pela autodefesa, por meio de representação por procurador e apresentação de defesa técnica ou por meio de defensor dativo.

O exercício da autodefesa ou a apresentação de defesa técnica por meio de advogado constitui faculdade processual do acusado no processo disciplinar parlamentar.

Não sendo apresentada defesa pelo Representado, caberá ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nomear defensor dativo para oferecê-la, podendo o Representado substituir o defensor dativo por defensor de sua confiança, a qualquer tempo, a teor do disposto no art. 14, § 4º, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c o art. 9º do Regulamento.

Importa lembrar, mais uma vez, que o Supremo Tribunal Federal negou liminar no Mandado de Segurança nº 25.917/DF, impetrado pelo Representado para sustar o curso da presente Representação, decisão, no mérito, confirmada, à unanimidade, pelo Plenário do STF, em 01.06.2006.

Em todas as etapas do processo deu-se ao Representado a oportunidade de manifestar-se, pessoalmente ou por intermédio de seus advogados. Estes, aliás, peticionaram à sociedade, mesmo que para solicitar a suspensão do feito e para oferecer defesa técnica, o que demonstra estreito contato profissional com o Representado.

Não podemos deixar de assinalar que toda a atuação dos advogados constituídos visando inviabilizar o comparecimento do Representado ao Conselho para os atos processuais não passa de uma estratégia da defesa, o que não se confunde com cerceamento de defesa.

Como enfatizado pelo Relator do Mandado de Segurança

impetrado pelo Deputado JOSÉ JANENE, Ministro GILMAR MENDES:

A ausência pessoal do acusado, salvo se a legislação aplicável à espécie assim expressamente o exigisse, não compromete aquela função pelo patrono por ele pessoal e especificamente escolhido para o feito, mormente se considerados os meios de comunicação atualmente existentes e a plena capacidade intelectual e de expressão mantida pelo paciente.²

O fato é que ao Representado assegurou-se todos os direitos e garantias constitucionais e processuais.

II. II - DO MÉRITO

Antes de passarmos ao exame do conjunto probatório, consideramos necessário fazer breves sínteses do Relatório Final da CPMI dos Correios e da Denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República no Inquérito nº 2.245, com ênfase nos pontos atinentes ao caso ora analisado. Impõe-se essa medida diante da força probante dos referidos documentos e das investigações realizadas, de que resultaram conclusões importantes para o deslinde do Processo contra o Deputado JOSÉ JANENE.

II. II – A) DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

O Relatório Final da CPMI dos Correios contém dados elucidativos sobre a participação do Deputado JOSÉ JANENE no esquema chamado de “mensalão”.

Consta, segundo Marcos Valério e Delúbio Soares, que a distribuição de recursos aos partidos e parlamentares, deu-se conforme tabela em que o Partido Progressista é aquinhado com R\$ 7.800.000,00 e o Deputado JOSÉ JANENE, com R\$ 4.100.000,00. (fls. 797 do v. 2 do Relatório).

Relativamente aos recursos recebidos por João Cláudio

² Excerto do voto do Ministro Relator, GILMAR MENDES, no MS 25.917/DF. *STF mantém processo administrativo contra Janene por quebra de decoro parlamentar in* Últimas Notícias do STF, 01.06.2006, 18h, disponível na página do STF, acessado em 02.06.2006.

Genú, o Deputado PEDRO CORRÊA prestou os seguintes esclarecimentos perante o Conselho de Ética:

*O SR. DEPUTADO PEDRO CORRÊA – [...] João Cláudio Genu (...) disse que eu autorizei sua ida ao Banco Rural, ele era, em 2003, Assessor Parlamentar do gabinete do Deputado José Janene, e, hoje, ele está lotado na Liderança do partido, cujo Líder é o Deputado José Janene. E ele foi portador da quantia de 700 mil reais, sacados da seguinte maneira: 2 vezes ele foi ao Banco Rural, agência do shopping center de Brasília, e uma vez no Hotel Grand Bittar, no valor de 100 mil. Das primeiras vezes, foram duas vezes de 300 mil e uma de 100 mil, que ele recebeu das mãos da Sra. Simone Vasconcelos. **Os recursos foram repassados integralmente para o advogado Paulo Goyaz.***

[...]

O SR. DEPUTADO PEDRO CORRÊA - Aí, o partido não tinha como tirar isso do fundo partidário. Foi, então, quando o Deputado Janene procurou os recursos de outra fonte, para que pudessem ser pagos esses honorários, já que o Deputado Ronivon Santiago não tinha como desembolsar esses recursos.

.....
O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Então, o partido teria autorizado o Deputado Janene a buscar o dinheiro sem origem?

O SR. DEPUTADO PEDRO CORRÊA - O partido autorizou. O Deputado Janene conseguiu os recursos. E o que tinha de informação era que o PT, num momento próximo, faria então essa doação e contabilizaria isso. Como não foi feita essa contabilização, nós nunca contabilizamos esse recurso, porque o recurso não teve, não tinha o doador. (grifos do original - fls. 816/817 do v. 2 do Relatório).

Não passou despercebido ao Relator do processo de cassação do ex-Deputado PEDRO CORRÊA que a

não contabilização da doação nas contas do partido, por si só, já demonstra a obscuridade que pautou essa relação havida entre o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores. (fls. 819 do v. 2 do Relatório).

Afirma, ainda, aquele Relator que

essa união espúria está a evidenciar que os repasses feitos pelo Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista, de fato, fizeram parte da

negociação que possibilitou o ingresso ou a permanência deste último na base aliada. (grifos do original - fls. 819 do v. 2 do Relatório).

Segundo a lista de beneficiários que Marcos Valério entregou à CPMI dos Correios e demais órgãos de investigação, o total dos recursos repassados, direta ou indiretamente, a parlamentares e partidos políticos, alcançou R\$ 55.691.227,80, dos quais R\$ 7.800.000,00 foram distribuídos ao Partido Progressista e R\$ 4.100.000,00 ao Deputado JOSÉ JANENE. (fls. 829 do v. 2 do Relatório).

O Relatório da CPMI sintetiza o fluxo de recursos e eventos relacionados ao Partido Progressista nestes termos:

A exemplo dos diagramas anteriores, o Diagrama 4 vem corroborar a tese de que os recursos carreados ao Valerioduto visavam a formação de uma espécie de fundo a ser colocado à disposição do Governo para viabilizar seus interesses político-partidários.

Tais interesses, nesse diagrama, foram explicitados por intermédio de três comportamentos bem diferenciados. Os dois primeiros coexistem no mesmo período analisado. Iniciam em agosto de 2003 e se estendem até meados de fevereiro de 2004.

Nesse período ocorreram 11 migrações de parlamentares para o Partido Progressista – PP e foram votadas matérias de grande interesse do Governo no Congresso Nacional, a exemplo das Reformas Previdenciária e Tributária.

Nítida foi a estratégia adotada pelo Governo quando percebemos, nesse mesmo período, várias coincidências entre as datas de saque no Valerioduto e as datas que ocorreram as migrações partidárias.

Por exemplo, nos dias 03.02.04, 10.02.04 e 11.02.04, a Sra. Simone R. L. Vasconcelos, responsável pelo repasse dos recursos a assessores de parlamentares, sacou R\$ 50.000,00, R\$ 100.000,00 e R\$ 100.000,00, respectivamente. Nessas mesmas datas houve migrações partidárias para o Partido Progressista - PP.

No dia 20.01.04, tanto a Sra. Simone R. L. Vasconcelos quanto o Sr. João Cláudio de Carvalho Genu, assessor do Dep. José Janene PP-PR, estiveram no Banco Rural em Brasília. Nesse dia foram repassados ao Sr. Genu R\$ 200.000,00.

Ademais, o Sr. João Cláudio de Carvalho Genu, que centralizava as operações no Partido Progressista, movimentou R\$ 1.000.000,00 nesse período.

Se computarmos ainda as somas movimentadas no período pelos operadores do publicitário Marcos Valério, conforme explicitado no Diagrama 4, veremos que a quantia sacada montou em cerca de R\$ 5.325.000,00.

Ficam subjacentes, portanto, as duas formas adotadas pelo Governo para garantir a consecução dos seus objetivos político-partidários.

Pela via direta, aprovando matérias de seu interesse. Pela via indireta, ampliando a base de apoio parlamentar ao Governo. Sobre este último, por relevante, cabe registrar que continuaram as migrações de parlamentares para o Partido Progressista após o período analisado, atingindo o total de 22 mudanças, incluídas as onze anteriormente citadas.

O terceiro comportamento passou a ser observado a partir do final de abril e estendeu-se até junho de 2004. Nesse período, pudemos observar intenso fluxo de recursos para o Partido Progressista, via Bônus Banval. Em aproximadamente 50 dias, a soma de R\$ 6.644.450,00 foi destinada ao referido partido.

O Diagrama 4.1 busca explicitar a teia de relacionamentos financeiros e telefônicos envolvendo o Deputado José Janene PP-PR, sua esposa, Sra. Stael Fernanda Rodrigues Lima, sua assessora, Sra. Rosa Alice Valente, seu primo, Sr. Meheidin Hussein Jenani, e a Corretora Bônus Banval, seu presidente, Sr. Enivaldo Quadrado, e diretor, Sr. Breno Fischberg.

Mostra ainda, o relacionamento do Deputado José Janene PP-PR com ex-dirigentes do Partido dos Trabalhadores - PT, mais especificamente os Srs. Delúbio Soares de Castro e Silvio José Pereira, e com funcionários da SMP&B Comunicação Ltda, mais precisamente o Sr. Orlando Martins.

Verificaremos, a partir da análise do Diagrama 4.1, que parcela dos recursos destinados à Corretora Bônus Banval foi canalizada para pessoas próximas ao Dep. José Janene PP-PR, muito provavelmente para viabilizar os interesses político-partidários do Governo que se instalava, anteriormente mencionados.

Em linhas gerais, observamos que a Bônus Banval repassou o montante de R\$ 409.445,71 para a Sra. Stael Fernanda Rodrigues Lima e a quantia de R\$ 154.800,00 para a Sra. Rosa Alice Valente, esposa e assessora do

Dep. José Janene PP-PR, respectivamente. Ademais, a Bônus Banval chegou a trocar cerca de 400 chamadas telefônicas com o grupo ora investigado.

Do mesmo modo, o Sr. Breno Fischberg, diretor da Bônus Banval, depositou R\$ 120.000,00 na conta da Sra. Stael F. R. Lima. De modo semelhante, o Sr. Enivaldo Quadrado, Presidente da Bônus Banval, depositou R\$ 25.000,00 na conta da Sra. Stael F. R. Lima.

Constatamos ainda que a assessora do Dep. José Janene PP-PR, Sra. Rosa Alice Valente, centralizou diversas operações financeiras, ora com o Dep. José Janene PP-PR, ora com o Sr. Meheidin H. Jenani, ora com a Sra. Stael F. R. Lima. No período diagramado, a assessora contabilizou R\$ 91.159,52 a débito e R\$ 349.388,53 a crédito de sua conta corrente.

Por fim, vale destacar as 621 ligações trocadas pelo Dep. José Janene PP-PR com o grupo ora investigado. Dessas ligações, 28 foram mantidas com o Sr. Delúbio Soares de Castro, ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, 25 com o Sr. Silvio José Pereira, ex-Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores, e 111 com o Sr. Orlando Martins, funcionário do Sr. Marcos Valério, idealizador do “Mensalão”.

Portanto, o Diagrama 4.1 demonstra a teia de relacionamentos do Dep. José Janene PP-PR. Essa questão será analisada mais detalhadamente adiante neste capítulo.” (fls. 848 a 851 do v. 2 do Relatório).

Ao tratar da operação do “mensalão” por intermédio do Bônus Banval, o Relatório da CPMI dos Correios informa que, de acordo com a lista de beneficiários apresentada por Marcos Valério, R\$ 3.515.000,00 foram repassados a terceiros, ainda não definitivamente identificados. Desse total foi destinada ao Deputado JOSÉ JANENE a importância de R\$ 1.200.000,00, em 26/04/04. (fls. 892 do v. 2 do Relatório).

O Relatório reproduz trecho de notas taquigráficas da acareação realizada no dia 27.10.05, quando Marcos Valério apresentou explicações sobre os motivos que o levaram a utilizar a empresa Bônus Banval como canal de transferência de recursos a partidos, parlamentares, dirigentes políticos e outras pessoas indicadas por Delúbio Soares.

Para melhor entender o esquema de corrupção operado por intermédio da Bônus Banval, reproduz-se, a seguir, o trecho constante do Relatório:

O SR. GASTÃO VIEIRA (PMDB – MA) – Sr. Marcos

Valério, assim como a Garanhuns foi indicada diretamente para o senhor pelo Sr. Lamas, a Bônus-Banval também foi indicada ao senhor para os repasses para o PT, ou esses repasses eram feitos diretamente para o tesoureiro?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – PP.

[...]

O SR. RELATOR (Ibraim Abi-Ackel. PP – MG) – Qual é a explicação da presença da Bônus-Banval nessa intermediação, se o senhor, como acabou de afirmar, tinha relações diretas com o Sr. Deputado José Janene e com o Sr. João Cláudio de Carvalho Genu. Por que surge a Bônus-Banval como intermediária entre pessoas que tinham relações diretas?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – [...] Em 2004, quando nós paramos de entregar recursos pessoalmente e a Bônus foi utilizada para fazer esses pagamentos para o PP e outros Partidos.

[...]

O SR. RELATOR (Ibraim Abi-Ackel. PP – MG) – Qual foi a impossibilidade que surgiu de o senhor fazer o pagamento diretamente?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Não, não estávamos mais querendo sacar em recursos, em dinheiro vivo. A Simone também não queria mais, então a indicação da Bônus foi uma boa indicação, e nós fizemos esses depósitos direto na conta da Bônus, que pode ser comprovado via quebra de sigilo.

[...]

O SR. RELATOR (Ibraim Abi-Ackel. PP – MG) – Compreendo. Mas, Sr. Marcos Valério, se o senhor tinha um Banco como intermediário, por que o senhor e a Dona Simone já não queriam correr risco de possuir, de transferir, o que é perfeitamente compreensível na situação que estamos vivendo, por que o senhor não passou isso por cheque através do Banco Rural para esse representante do PP ou para o Deputado José Janene? Por que a Bônus-Banval serviu de intermediária para o senhor se havia um Banco e destinatário identificado, importância determinada?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – A Bônus-Banval já tinha relacionamento com o PP.

[...]

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel. PP – MG) – Bom, mas eu sou obrigado a lhe perguntar ainda, por que razão ficou identificada apenas uma remessa pela Bônus-Banval se o senhor anteriormente já tinha feito transferências para a direção do PP pela Bônus-Banval? Note o senhor que, desses sete saques, apenas um tem o registro dos asteriscos.

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Se o senhor reparar, um aconteceu no dia 26, o do PT, e o do próprio PP aconteceu também no dia 26. O PL também aconteceu no dia 26. Então, a transferência para a Bônus foi feita em depósito em conta direto na Bônus e depois ela distribuiu direto para os Partidos políticos.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel. PP – MG) – Mas – desculpe-me pela minha insistência – eu não consigo entender por que surge um intermediário como a Bônus-Banval numa relação de natureza bancária. O senhor fez um empréstimo no caso do Banco Rural destinado a repassar quantias para partidos, para pessoas jurídicas.

Grande parte dessas transferências foi feita diretamente, principalmente pela Sr^a Simone Vasconcelos. No momento em que a senhora Simone Vasconcelos se sente em risco, dado o volume da quantia, o senhor, em vez de fazer o pagamento pelo banco ou por outro funcionário seu, utiliza-se da Bônus-Banval. Permita-me fazer a seguinte pergunta: a utilização da Bônus-Banval teria sido um expediente destinado a confundir ou fazer desconhecer a remessa da importância?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Não, senhor. Em momento algum para confundir nem para desconhecer. Era uma empresa que dava segurança na entrega dos recursos.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel. PP – MG) – Por favor, esclareça à Comissão como funciona essa empresa Bônus-Banval, qual a sua atividade específica, a sua especialização.

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Eu não saberia explicar a atividade específica da Bônus. A única coisa que posso determinar – e isso é fácil de comprovar – é que o dinheiro era depositado na conta da Bônus-Banval, e a Bônus-Banval entregava os recursos onde era determinado São Paulo, Brasília, onde

fosse determinado, eles tinham como entregar esses recursos.

[...]

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS – SC) – O senhor disse para o Valdemar: vai lá na Bônus-Banval pegar o dinheiro que agora é lá.

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Não. O pessoal da Bônus-Banval entregava diretamente onde estava a pessoa. Entrega em domicílio, justamente, Deputado.

[...]

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS – SC) – E o dinheiro do PT era para quem?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Era entregue na sede da Silveira Martins.

[...]

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS – SC) – Mas entregou a quem do PT?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – No financeiro. Lá, havia várias secretárias de confiança do...

[...]

O SR. GASTÃO VIEIRA (PMDB – MA) – [...] Por que o senhor considera a Bônus Banval uma boa indicação? O senhor não falou isso da Garanhuns: não conheço, estava lá, a Garanhuns foi lá, não sei o quê. Mas, a Bônus-Banval o senhor qualificou: foi uma boa indicação. Por quê?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Duas coisas completamente diferentes. A Garanhuns foi uma empresa apresentada pelo Sr. Jacinto Lamas, que foi utilizada para pagar o PL, exclusivamente o PL. A Bônus-Banval que foi apresentada e ela fazia pagamentos em outras praças, como ela fez no Rio de Janeiro, e as pessoas nunca reclamavam, ela entregava em domicílio.[...]

[...]

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Vou deixar uma coisa clara. A Bônus-Banval foi apresentada pelo PP e ela pagava a quem o Sr. Delúbio passava para mim. Por isso que eu coloquei “sob orientação do Sr. Delúbio Soares. (grifos do original - fls. 893 a 896 do v. 2 do Relatório).

Consta, ainda, do Relatório, as seguintes observações:

A menção à corretora Bônus Banval não se referiu apenas a uma empresa. Na verdade, os recursos movimentados por Marcos Valério transitaram por pelo menos duas empresas: a Bônus Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda e a Bônus Banval Comércio Ltda.

Marcos Valério, num primeiro momento, informou em seus depoimentos que suas empresas repassaram aos partidos, via Bônus Banval, o valor anteriormente mencionado (R\$ 3,515 milhões). Enivaldo Quadrado, dono da Bônus Banval, afirmou que os repasses somaram R\$ 6,5 milhões.

(...) A quebra do sigilo bancário das empresas Bônus Banval revelou que empresas ligadas a Marcos Valério depositaram R\$ 6.550.950,00 na conta da Bônus Banval Comércio, no período de 26/04/04 a 24/05/04, conforme apresenta a tabela a seguir.(...). (fls. 896 e 897 do v. 2 do Relatório)

Diz, ainda, o Relatório que,

Segundo a lista, o total dos recursos repassados, direta ou indiretamente, a parlamentares e partidos políticos alcançou R\$ 55.691.227,80 (...) Os valores dos supostos empréstimos depositados nas contas das empresas vinculadas a Marcos Valério e utilizados para pagamentos somaram R\$ 51.838.930,00, incluídos neste total os valores destinados à amortização de supostos empréstimos anteriores. (fls. 918 do v. 2 do Relatório).

Especificamente no tocante ao Deputado JOSÉ JANENE, a tabela constante de fls. 919/921 do v. 2, confirma os valores pagos ao Representado, segundo a lista do Sr. Marcos Valério:

TABELA - LISTA DE MARCOS VALÉRIO - FLUXO DE ENTRADAS E SAÍDAS³

DATA	VALOR	BENEFICIÁRIO	OBSERVAÇÕES
17/09/03 a 15/10/03	R\$ 1.000.000	José Janene	Pagamentos efetuados no período de 17/09 a 15/10/2003

³ Esta tabela coincide com a constante do Relatório Parcial das CPIMs dos Correios e da Compra de Votos, que fundamentou a Representação contra o Deputado JOSÉ JANENE.

06/01/04	R\$ 200.000	José Janene	
13/01/04	R\$ 200.000	José Janene	
20/01/04	R\$ 200.000	José Janene	
25/03/04	R\$ 300.000	José Janene	
26/04/04	R\$ 1.200.000	José Janene	
05/07/04	R\$ 1.000.000	José Janene	

O Relatório inclui o Deputado JOSÉ JANENE na relação dos parlamentares que, no Relatório Parcial, foram identificados entre os beneficiários do *Valerioduto*, e que “*podem ter incorrido em crime eleitoral e de sonegação fiscal*”. (fls. 1.609 do v. 3 do Relatório).

A esse respeito, acrescenta o Relatório, referindo-se a providências que poderão ser tomadas com vistas à responsabilidade na esfera judicial:

“(...) O julgamento pela Câmara Federal do processo de cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar, não interfere na responsabilização criminal. Ademais, é evidente que de posse dos novos dados e documentos, só disponibilizados àquele órgão, e levando em consideração, ainda, a absolvição de alguns de seus membros, certamente serão aspectos que deverão ser avaliados pelo detentor do opinio delictis, inclusive quanto a eventual corrupção passiva.” (fls. 489 do v. 3 do Relatório).

II. II – B) DA DENÚNCIA OFERECIDA PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA NO INQUÉRITO Nº 2.245

O Representado, juntamente com outras trinta e nove pessoas envolvidas no esquema criminoso denominado “mensalão”, dentre elas o Deputado Federal PEDRO CORRÊA, que teve decretada a perda do mandato pelo Plenário da Câmara dos Deputados e o servidor João Cláudio Genú, foi denunciado pelo Procurador-Geral da República nos autos do

Inquérito nº 2.245, protocolado no Supremo Tribunal Federal em 26.07.2005, procedente da Justiça Federal no Estado de Minas Gerais.

A denúncia em tela, resultado de minuciosa investigação procedida pelo Ministério Público Federal, é uma peça acusatória objetiva e clara, que atende aos requisitos formais essenciais, a exposição do fato com todas as circunstâncias, os sujeitos ativos dos crimes praticados, os meios empregados, o lugar, os elementos probatórios, o tempo e a motivação.

O Procurador-Geral da República, ao esclarecer quanto aos primórdios do chamado esquema do “mensalão”, asseverou:

*Do financiamento de campanha com a utilização de recursos não contabilizados e também de origem não declarada que se iniciou na candidatura do atual Senador Eduardo Azeredo ao Governo de Minas Gerais em 1998, Marcos Valério e seu grupo evoluíram, a partir do início de 2003, em conluio com José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno, Sílvio Pereira e outros, **para a compra de apoio político de parlamentares.** (destacamos - fls. 15 da denúncia)*

Segundo a denúncia, o esquema em tela envolve uma verdadeira associação criminosa, dividida em três segmentos, um ligado à cúpula do Partido dos Trabalhadores e dois ramos operacionais e financeiros vinculados a empresas de propaganda e a instituições financeiras. Os objetivos espúrios da organização eram a compra de apoio político e o financiamento de campanhas eleitorais. Afirmou o Procurador-Geral da República que:

As provas colhidas no curso do Inquérito demonstram exatamente a existência de uma complexa organização criminosa, dividida em três partes distintas, embora interligadas em sucessivas operações: a) núcleo central: José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira; b) núcleo operacional e financeiro, a cargo do esquema publicitário: Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias; e c) núcleo operacional e financeiro: José Augusto Dumont (falecido), a cargo da alta direção do Banco Rural: Vice-Presidente, José Roberto Salgado, Vice-Presidente Operacional, Ayanna Tenório, Vice-Presidente, Vinícius Samarane, Diretor Estatutário e Kátia Rabello, Presidente.

Ante o teor dos elementos de convicção angariados na fase pré-processual, não remanesce qualquer dúvida de que os denunciados José Dirceu, Delúbio Soares,

*José Genoíno e Sílvia Pereira, **objetivando a compra de apoio político de outros Partidos Políticos** e o financiamento futuro e pretérito (pagamento de dívidas) das suas próprias campanhas eleitorais, associaram-se de forma estável e permanente aos denunciados Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos, Geiza Dias (núcleo publicitário), e a José Augusto Dumont (falecido), José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Vinícius Samarane e Kátia Rabello (núcleo Banco Rural), para o cometimento reiterado dos graves crimes descritos na presente denúncia.(destacamos – fls. 15 e 16 da denúncia)*

E sobre a compra de apoio político pela direção do Partido dos Trabalhadores, à qual imputa a prática de crime de quadrilha, dentre outros delitos:

*Conspurca-se a manifestação popular, base do sistema democrático, instituindo-se sistema de enorme movimentação financeira à margem da legalidade, com o **objetivo espúrio de obter a compra de votos de parlamentares à custa do desvio de recursos públicos.***

O primeiro núcleo imprimia as diretrizes da atuação da quadrilha, valendo-se da experiência e conhecimento dos dois outros núcleos na prática reiterada de crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a administração pública e de lavagem de capitais. Em contrapartida, os executores dos comandos oriundos do núcleo central recebiam benefícios indevidos desse núcleo central.

Na presente investigação apurou-se que, no segundo semestre do ano de 2002, exatamente quando a vitória do PT no pleito eleitoral estava delineada, Marcos Valério, com a intermediação do Deputado Federal do PT/MG Virgílio Guimarães, foi apresentado a Delúbio Soares, Sílvia Pereira, José Genoíno e João Paulo Cunha, todos membros do comando do Partido dos Trabalhadores.⁴

Com a vitória na eleição presidencial, inicia-se, em janeiro de 2003, a associação criminosa entre os dirigentes do Partido dos Trabalhadores e os denunciados ligados a Marcos Valério e ao Banco Rural.⁵

⁴ texto de nota de rodapé – fl. 16 da denúncia: “Vide, entre outros, os depoimentos de Marcos Valério (fls. 51/62 e 355/360). Vide, também, documento encaminhado por Marcos Valério ao Procurador-Geral da República (fls. 69/71).”

⁵ texto de nota de rodapé – fl. 16 da denúncia: “Vide, entre outros, depoimentos de Simone Vasconcelos (fls. 588/595), especialmente: “*QUE no final do ano de 2002 recebeu o primeiro pedido de*

O esquema criminoso em tela consistia na transferência periódica de vultosas quantias das contas titularizadas pelo denunciado Marcos Valério e por seus sócios Ramon, Cristiano e Rogério, e principalmente pelas empresas DNA Propaganda Ltda e SMP&B Comunicação Ltda, **para parlamentares, diretamente ou por interpostas pessoas, e pessoas físicas e jurídicas** indicadas pelo Tesoureiro do PT, Delúbio Soares, sem qualquer contabilização por parte dos responsáveis pelo repasse ou pelos beneficiários.

Os dados coligidos pela CPMI “dos Correios” e no presente inquérito, inclusive com base em declarações espontâneas do próprio Marcos Valério, demonstram que, no mínimo, R\$55 milhões, repassados pelos Bancos Rural e BMG, foram entregues à administração do grupo de Marcos Valério, sob o fundamento de pseudos empréstimos ao publicitário, empresas e sócios, e foram efetivamente utilizados nessa engrenagem de pagamento de dívidas de partido, **compra de apoio político** e enriquecimento de agentes públicos. (destacamos – fls. 15 a 17 da denúncia)

.....

José Genoíno, como Presidente do Partido dos Trabalhadores, participou dos encontros e reuniões com os dirigentes dos demais Partidos envolvidos, onde ficou estabelecido **o esquema de pagamento de dinheiro em troca de apoio político, operacionalizado por Delúbio Soares, Marcos Valério, Cristiano, Ramon, Rogério, Simone e Geiza** (destacamos – fls. 25 da denúncia).⁶

E o Procurador-Geral da República oferece dois exemplos sobre o *modus operandi* da quadrilha do “mensalão” quanto à lavagem de dinheiro, constante de Relatório de Análise apensado aos autos do Inquérito nº 2.245. O Exemplo nº 1 relata o saque de R\$ 300.000,00 reais da empresa SMP&B pelo Sr. João Cláudio Genú, assessor do líder do PP na

MARCOS VALÉRIO para realizar um trabalho diferente do que estava acostumada; QUE MARCOS VALÉRIO no final de dezembro de 2002 pediu à declarante que realizasse um saque na agência Brasília do Banco Rural e repassasse os valores para algumas pessoas; QUE, na verdade, este primeiro saque a pedido de MARCOS VALÉRIO ocorreu em janeiro de 2003.”) e Duda Mendonça (fls. 1839/1844).”

⁶ nota de rodapé – fl. 25 da denúncia: “Vide, entre outros, depoimento do Deputado Federal José Mohamede Janene (fls. 1702/1708), do Deputado Federal Pedro da Silva Corrêa (fls. 1992/1995), do Deputado Federal Vidão Gomes (fls. 1718/1722) e José Genoíno (fls. 4210/4214, especialmente: “QUE da mesma maneira, expressou que iria se ocupar da representação política do partido com as seguintes tarefas: (...) 4) articulação das alianças políticas; (...) QUE indagado a respeito da ocorrência de reuniões entre as cúpulas do PT, PP e PL, para alianças políticas, esclarece o seguinte: QUE confirma que participou de reuniões com os presidentes destes partidos.”)”

Câmara dos Deputados, Deputado JOSÉ JANENE, restando evidente que se tratou de uma operação ilegal e fictícia de transferência de recursos:

Ao explicar o modus operandi da quadrilha em relação à lavagem de dinheiro, o Relatório de Análise citado (191/06) traz a seguinte constatação sobre dois casos individuais:

‘Exemplo n.º 01 (Anexo I deste Relatório) – No dia 17.09.2003, foi emitido o cheque n.º 745773, conta 6002595-2, do Banco Rural, pela SMP&B Comunicação Ltda., no valor de **R\$300.000,00 reais**, estando este cheque nominal e endossado à própria SMP&B. No mesmo dia foi preenchido o ‘formulário de controle de transações em espécie – saída de recursos/pagamentos’, constando a informação inverídica de que tanto o portador quanto o beneficiário dos recursos sacados eram a SMP&B Comunicação Ltda.

Em seguida, a Sra. Geiza (funcionária da SMP&B) enviou um e-mail para o Sr. Bruno Tavares (funcionário do Banco Rural), informando quem era a pessoa que de fato iria sacar o dinheiro, bem como o local e a data. No caso específico, foi informado por Geiza que no dia 17.09.2003, o **Sr. João Cláudio Genu**, assessor do líder do PP na Câmara, deputado José Janene – PP/PR, iria sacar os 300 mil reais.

Na sequência, o Sr. Marcus Antônio (funcionário do Banco Rural da agência Assembléia, em Belo Horizonte) emitiu um fac-símile para o Sr. José Francisco (outro funcionário do Banco Rural, porém da agência de Brasília), autorizando o Sr. João Cláudio Genu a receber os 300 mil reais referente ao cheque da SMP&B que se encontrava em poder da agência de Belo Horizonte, ou seja, havia o saque em Brasília, no entanto o cheque estava na agência de Belo Horizonte.

Consta também cópia da identidade da pessoa que sacou o dinheiro, no caso, a carteira do Conselho Regional de Economia do Sr. João Cláudio de Carvalho Genu.

Por fim, constatou-se que o Banco Rural tinha conhecimento de quem era o beneficiário final dos recursos sacados na ‘boca do caixa’ das contas de Marcos Valério, porém, registrou na opção PCAF 500 do Sisbacen a ocorrência de um saque, em espécie, no valor de 300 mil reais, no dia 17.09.2003, informando como sacadora a SMP&B Comunicação Ltda., além de registrar que os recursos sacados se destinavam ao ‘pagamento de fornecedores’, como se observa no quadro a seguir,

ocasião em que deveria ter informado o nome de João Cláudio de Carvalho Genu...”. (grifos do original – fls. 82 e 83 da denúncia)

A forma e os meios como se deram os saques de dinheiro em espécie no Banco Rural pelo servidor João Cláudio Genú, seguindo orientação dos dirigentes do PP, em conjunto com as provas coligidas evidencia a transferência ilegal de recursos e a prática de crimes de corrupção passiva, quadrilha e lavagem de dinheiro. Sobre o mecanismo empregado pelo esquema para lavagem de dinheiro por meio do Banco Rural, explica o Procurador-Geral da República:

Nos dois anos dos intensos saques, (...) nenhum recebedor fazia conferência do numerário, limitando-se a acondicionar os vultosos recursos em uma mala, bolsa ou sacola que levavam para tal finalidade ou lhes eram entregues pela própria Simone Vasconcelos. Por seu turno, Simone Vasconcelos, conforme declarado na fase inquisitorial, limitava-se a entregar o numerário à pessoa identificada para o seu recebimento, sem conferir sequer a identidade.

.....

Esse esquema de lavagem, praticado reiteradamente durante mais de dois anos, caracterizou-se pela sua estrutura simples, mas eficiente, possibilitando a total dissimulação do destino final do dinheiro, deixando apenas alguns vestígios materiais dos repasses em razão da necessidade de Marcos Valério resguardar-se, por meio dos e-mails e fac-símiles que Simone Vasconcelos ou Geiza Dias encaminhavam à agência Assembléia do Banco Rural, identificando a pessoa previamente indicada para receber os recursos financeiros. (fls. 78 e 79 da denúncia)

Por fim, no que interessa ao presente processo, a denúncia contém capítulo específico sobre a participação dos membros da direção do Partido Progressista no esquema do “mensalão”, dentre os quais o Deputado JOSÉ JANENE.

Segundo o Procurador-Geral da República, a participação do Deputado JOSÉ JANENE, assim como do Deputado PEDRO CORRÊA (já condenado politicamente, como antes assinalado) no esquema restou comprovada no curso do Inquérito. Merece ser inteiramente transcrita essa parte da peça acusatória, por sua clareza, concisão e descrição precisa da participação do Representado na prática de crimes de quadrilha, corrupção

passiva e lavagem de dinheiro (fls. 96 a 104 da denúncia – VI. 1- Partido Progressista):

Os denunciados **José Janene**, Pedro Corrêa, Pedro Henry, João Cláudio Genú, Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg e Carlos Alberto Quaglia montaram uma estrutura criminosa voltada para a prática dos crimes de corrupção passiva e branqueamento de capitais.

O recebimento de vantagem indevida, motivada pela condição de Parlamentar Federal dos denunciados **José Janene**, Pedro Corrêa e Pedro Henry, tinha como contraprestação o apoio político do Partido Progressista – PP ao Governo Federal.

Nessa linha, ao longo dos anos de 2003 e 2004, **José Janene**, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú **receberam aproximadamente quatro milhões e cem mil reais a título de propina.**

Após formalizado o acordo criminoso com o PT⁷ (José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira), os pagamentos começaram a ser efetuados pelo núcleo publicitário-financeiro.⁸

Os recebimentos, por sua vez, eram concretizados com o emprego de operações de lavagem de dinheiro para dissimular os reais destinatários dos valores que serviram como pagamento de propina.

Ciente de que os valores procediam de organização criminosa dedicada à prática de crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, os denunciados engendraram mecanismo para dissimular a origem, natureza e destino dos montantes auferidos.

A primeira forma de recolhimento era implementada pelo intermediário João Cláudio Genú, que agia

⁷ nota de rodapé – fl. 97 da denúncia: “Vide, entre outros, depoimentos de João Cláudio Genú (fls. 576/583), Vadão Gomes (fls. 1718/1722), especialmente: “Que nunca chegou a tratar nenhum tipo de assunto com Delúbio Soares, esclarecendo que presenciou uma conversa havida em Brasília entre o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores e o presidente do mesmo partido, JOSÉ GENOÍNO, com os Deputados PEDRO HENRY e PEDRO CORREIA, ambos do Partido Progressista; Que nessa conversa com os políticos dos dois partidos tentavam acertar detalhes de uma possível aliança em âmbito nacional; Que no decorrer do referido diálogo, escutou que os interlocutores mencionaram a necessidade de apoio financeiro do Partido dos Trabalhadores para o Partido Progressista em algumas regiões do País.”) e José Janene (fls. 1702/1708, especialmente: “Que no início do atual Governo Federal o Partido Progressista realizou com o Partido dos Trabalhadores um acordo de cooperação financeira.”). Vide, também, documento de fl. 1919.”

⁸ texto de nota de rodapé – fl. 97 da denúncia: “Vide, entre outros, depoimento de João Cláudio Genú (fls. 576/583), Eliane Alves Lopes (fls. 615/618, especialmente: “QUE se recorda de ter visto uma única vez JOAO CLÁUDIO GENU na empresa SMP&B no edifício da CNC; QUE nessa oportunidade JOAO CLÁUDIO GENU teria uma reunião com MARCOS VALÉRIO.”)”

conscientemente por ordem de **José Janene**, Pedro Corrêa e Pedro Henry.

O segundo mecanismo para obtenção dos recursos criminosos era por meio das empresas Bônus Banval e Natimar, utilizadas pelos denunciados do PP (**José Janene**, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú) para ocultar a origem, natureza delituosa e destinatários finais dos valores.

Dentro do organograma da quadrilha, **José Janene**, Pedro Corrêa e Pedro Henry ocupavam o topo da sua estrutura, possuindo o domínio do seu destino.

O Deputado Federal José Janene sempre integrou a Executiva Nacional do PP, tendo fechado o acordo financeiro com o PT e assumido postura ativa no recebimento da propina.

Nesse sentido, inclusive, foi o responsável pela aproximação do núcleo publicitário-financeiro com a parceira Bônus Banval.

O Deputado Federal Pedro Corrêa era o Presidente do PP, sempre ocupando altos cargos na agremiação partidária em tela.

Já o Deputado Federal Pedro Henry era o líder da bancada do PP na Câmara Federal.

Enfim, os denunciados José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry representavam o comando real do PP.

Finalmente, João Cláudio Genú, cujo patrimônio é incompatível com sua renda informada⁹, era o homem de confiança da cúpula do PP (**José Janene**, Pedro Corrêa e Pedro Henry), trabalhando com o Deputado Federal **José Janene** desde julho de 2003.

Em seu depoimento na Polícia Federal, o João Cláudio Genú admitiu que recebeu quantias em espécie em nome do PP. Relatou, ainda, que sua atuação delituosa era sempre precedida do aval dos Deputados Federais José Janene e Pedro Corrêa.

As primeiras operações do recebimento dos valores foram implementadas pessoalmente por João Cláudio Genú, intermediário dos líderes da quadrilha José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry.

Depois, buscando sofisticar as manobras de encobrimento da origem e natureza dos expressivos montantes auferidos pela quadrilha, **José Janene**, Pedro

⁹ texto de nota de rodapé – fl. 98 da denúncia: “Vide, entre outros, depoimento de João Cláudio Genú (fls. 576/583).”

Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú passaram a se utilizar de forma reiterada e profissional dos serviços criminosos de lavagem de capitais oferecidos no mercado pelas empresas Bônus Banval e Natimar.

*Com efeito, após apresentação de **José Janene**¹⁰, Marcos Valério iniciou o repasse da propina determinada pelo PT (José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira¹¹) à quadrilha integrada por **José Janene**, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú, valendo-se de modo profissional dos serviços da Bônus Banval, cujos proprietários são Enivaldo Quadrado e Breno Fischberg.¹²*

Nessa empreitada de repasse de vantagem indevida, a Bônus Banval, em uma primeira fase, realizou altos saques em espécie, repassando posteriormente os montantes aos destinatários indicados pelo núcleo do PT (fl. 1461).¹³

Depois, por questões operacionais, valeu-se dos serviços espúrios da empresa Natimar, que tem como sócio Carlos Alberto Quaglia.¹⁴

Os valores oriundos do núcleo Marcos Valério eram depositados na conta da empresa Bônus Banval, que os direcionava internamente para a conta da Natimar junto à própria Bônus Banval, sendo transferidos em seguida por

¹⁰ texto de nota de rodapé - fl. 99 da denúncia: “Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente: “QUE foi apresentado ao Sr. ENIVALDO QUADRADO pelo Deputado Federal **JOSÉ JANENE**, que por sua vez foi apresentado ao DECLARANTE por DELÚBIO SOARES; QUE **JOSÉ JANENE** indicou a corretora BÔNUS BANVAL para receber repasse do Partido dos Trabalhadores.”), Enivaldo Quadrado (fls. 984/988, especialmente: “QUE no início do ano de 2004 o deputado **Janene** apresentou o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES ao depoente, tendo o encontro ocorrido no Hotel Intercontinental localizado na Alameda Santos, bairro Jardim Paulista.”) e Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431)”

¹¹ texto de nota de rodapé - fl. 99 da denúncia: “Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente: “QUE participou de três reuniões, salvo engano, com ENIVALDO QUADRADO e DELÚBIO SOARES, realizados na sede nacional do Partido dos Trabalhadores em São Paulo/SP (dois encontros) e em uma lanchonete no piso superior do Aeroporto de Congonhas/SP (um encontro); QUE nessas reuniões eram discutidos os repasses para o Partido Progressista e demais beneficiários; (...) QUE esteve na sede da BÔNUS BANVAL em três ou quatro oportunidades, sempre para tratar de assuntos relacionados aos repasses.”).”

¹² texto de nota de rodapé - fl. 99 da denúncia: “Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente: “QUE os interlocutores do DECLARANTE junto à BÔNUS BANVAL eram os Srs. ENIVALDO QUADRADO e BRENO; QUE também já participou de reuniões na BÔNUS BANVAL em que estava presente o Deputado Federal **JOSÉ JANENE**, juntamente com seus assessor direto, JOÃO CLAUDIO GENU; QUE discutiu com ENIVALDO QUADRADO e o Deputado Federal **JOSÉ JANENE** sobre os pagamentos a serem encaminhados ao Partido Progressista.”) e Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431, especialmente: “QUE o Deputado **JOSÉ JANENE** sempre estava acompanhado de JOÃO CLAUDIO GENU.”).”

¹³ texto de nota de rodapé - fl. 99 da denúncia: “Vide, entre outros, depoimentos de Aureo Marcato (fls. 818/820) e Enivaldo Quadrado (fls. 984/988 e 1426/1431).”

¹⁴ texto de nota de rodapé - fl. 100 da denúncia: “Vide, entre outros, depoimento de Carlos Alberto Quaglia (fls. 2094/2101).”

Carlos Alberto Quaglia, Enivaldo Quadrado e Breno Fischberg aos destinatários reais do esquema.

Essa segunda forma fraudulenta de repasse, com o emprego das empresas Bônus Banval e Natimar, resultou em transferências no valor total de um milhão e duzentos mil reais ao PP.

*Assim, como profissionais do ramo de branqueamento de capitais, Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg e Carlos Alberto Quaglia associaram-se de modo permanente, habitual e organizado à quadrilha originariamente integrada por **José Janene**, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú.*

Os recursos do núcleo Marcos Valério repassados para as empresas Bônus Banval e Natimar tinham por origem predominante as empresas 2S Participações Ltda e Rogério Lanza Tolentino Associados, ambas do seu grupo empresarial.¹⁵

Em decorrência do esquema criminoso articulado, José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú receberam como contraprestação do apoio político negociado ilicitamente, no mínimo, o montante de quatro milhões e cem mil reais.

Desse total, o valor aproximado de R\$ 2.900.000,00 foi entregue aos parlamentares acima mencionados pela sistemática de saques efetuados por Simone Vasconcelos na agência do Banco Rural em Brasília¹⁶, que repassava o dinheiro a João Cláudio Genú em malas ou sacolas dentro da própria agência, no quarto do hotel Grand Bittar onde se hospedava e na sede da empresa SMP&B em Brasília.

Em duas ocasiões, 17/09/2003 e 24/09/2003 o próprio João Cláudio Genú rubricou o documento fac-símile (fls. 222/225 do Apenso 05 e 354 e 412 do Apenso 06) que autorizava os saques da importância de R\$ 300.000,00 em cada uma dessas situações, tendo confirmado, em seu depoimento (fls. 576/584) o recebimento dos valores acima mencionados e de vários outros saques efetuados por Simone Vasconcelos¹⁷ que

¹⁵ texto de nota de rodapé - fl. 100 da denúncia: “Vide, entre outros, depoimentos de Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431)”

¹⁶ texto de nota de rodapé - fl. 100 da denúncia: “Sobre a sistemática de lavagem de dinheiro, vide tópico IV da denúncia.”

¹⁷ texto de nota de rodapé – fl. 101 da denúncia: “Vide, entre outros, depoimento de Simone Vasconcelos (fls. 588/595, especialmente: “Que tinha verdadeiro pavor em sair da agência bancária portando grandes quantias em dinheiro; Que, certa vez, solicitou que um carro forte fosse levar seiscentos e cinquenta mil reais para o prédio da Confederação Nacional do Comércio – CNC, local onde funcionava a filial da SMP&B em Brasília....Que parte dos valores transportados pelo carro-forte também foi entregue ao assessor parlamentar JOÃO CLÁUDIO GENU”).”

lhes foram repassados na forma descrita no parágrafo anterior.¹⁸

Segundo a documentação que constitui os Apenso 05 e 06, referente aos fac-símiles e outros meios de comunicação utilizados por Geiza Dias, Simone Vasconcelos e os funcionários do Banco Rural para identificação dos sacadores do dinheiro disponibilizado pelo grupo de Marcos Valério, também constam as seguintes informações de saques por parte de João Cláudio Genú: 13.01.2004 – R\$ 200.000,00 (fl. 55 e verso do Apenso 05); 20.01.2004 – R\$ 200.000,00 (fl. 75 e verso do Apenso 05).

*O valor aproximado de R\$ 1.200.000,00 foi transferido aos parlamentares Pedro Corrêa, Pedro Henry e **José Janene** pela sistemática de lavagem de dinheiro operacionalizada pela Bônus Banval Participações Ltda e Bônus Banval Commodities Corretora de Mercadoria Ltda, valendo-se da conta da empresa Natimar.*

Enivaldo Quadrado, sócio das empresas acima mencionadas, apresentando justificativas inverossímeis para o recebimento de dinheiro do grupo empresarial de Marcos Valério, confirmou a realização de vários saques a pedido de Simone Vasconcelos e Marcos Valério em, no mínimo, quatro oportunidades, totalizando R\$ 605.000,00.

O montante acima foi sacado, em março de 2004, por interpostas pessoas, a saber: Áureo Marcato, que efetuou dois saques de R\$ 150.000,00 cada (fls. 155 e 160 do Apenso 05); Luiz Carlos Masano (fl. 173 do Apenso 05), que recebeu R\$ 50.000,00 e Benoni Nascimento de Moura (fl. 200), que recebeu R\$ 255.000,00.¹⁹

Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg e Carlos Quaglia também se valeram da empresa Natimar Negócios Ltda, empregada para a prática de lavagem de dinheiro²⁰, a fim de que o grupo de Marcos Valério,

¹⁸ texto de nota de rodapé - fl. 101 da denúncia: “Vide documentos de fls. 09/12 do Apenso 05 informando o transporte de numerário através de carros-forte. Simone efetuou a entrega desse dinheiro a João Cláudio Genú e outros.”

¹⁹ texto de nota de rodapé – fl. 102 da denúncia: “Vide, entre outros, depoimento de Enivaldo Quadrado (fls. 984/988); Áureo Marcato (fls. 818/820); Luiz Carlos Masano (fls. 645/648) e Benoni Nascimento de Moura (fls. 655/657).”

²⁰ texto de nota de rodapé – fl. 102 da denúncia: “Nos termos apurados no inquérito, a empresa Natimar, que supostamente pertence ao argentino Carlos Alberto Quaglia, mantém conta na Corretora Bônus Banval e integra um esquema de lavagem de dinheiro operacionalizado pelos donos da Corretora Banval, pelo próprio Carlos Alberto Quaglia e outros. Os fatos que não se relacionam com o objeto da presente denúncia serão declinados para apuração nas instâncias adequadas. Vide, entre outros, depoimentos de Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431), Carlos Alberto Quaglia (fls. 2094/2101), Breno

especialmente por meio das empresas 2S Participações Ltda e Rogério Lanza Tolentino & Associados, efetuasse a transferência de, no mínimo, R\$ 500 mil, por intermédio da conta da empresa Natimar mantida na Corretora Bônus Banval para os parlamentares do PP Pedro Corrêa, Pedro Henry, **José Janene**.²¹

Já foram identificadas as seguintes operações de branqueamento de capitais via Natimar: Gisele Merolli Miranda e Regina Merolli Miranda (R\$ 12.000,00 em 13/09/2004); Aparício de Jesus e Selmo Adalberto de Carvalho (R\$ 10.000,00 em 13/09/2004); Frederico Climaco Schaefer, Mariana Climaco Schaefer e Adolfo Luiz de Souza Góis (R\$ 25.000,00 em 07/07/2004); Emerson Rodrigo Brati e Danielly Cintia Carlos (R\$ 7.900,00 em 02/09/2004); Valter Colonello (dois depósitos de R\$ 10.000,00 em julho de 2004 e 13/09/2004); Laurito Defaix Machado (R\$ 11.000,00 em 02/09/2004); e José Rene de Lacerda e Fernando Cesar Moya (R\$ 11.400,00 em 02/09/2004).²²

Para ilustrar o apoio político do grupo de parlamentares do Partido Progressista ao Governo Federal, na sistemática acima narrada, destacam-se as atuações dos parlamentares Pedro Corrêa, Pedro Henry e **José Janene** na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003).²³

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOSÉ GENOÍNO, SÍLVIO PEREIRA, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS, em concurso material, estão incursos 3 (três) vezes nas

Fischberg (fls. 4215/4217) e de todas as pessoas que se utilizaram, conscientemente ou não, do esquema de lavagem para o recebimento de dinheiro (fls. 2028/2030; 2052/2053; 2055/2056; 2074/2075; 2080/2081; 2119/2121; 2122/2124, dentre outros)."

²¹ texto de nota de rodapé - fl. 102 da denúncia: "Vide, entre outros, depoimento de Carlos Alberto Quaglia (fls. 2094/2101, especialmente: "Que, assinou aproximadamente dez cartas de transferência de recursos para terceiros desconhecidos; Que, também assinou cerca de cinco cartas de transferências com destinatários 'em branco', preenchidos por Enivaldo Quadrado...; Que, neste momento, é dada ciência ao declarante que foram apresentadas pela Bônus Banval aproximadamente cinquenta cartas de transferência de recursos assinadas pelo declarante; Que, indagado se sabe dizer as razões de tamanha discrepância entre o que disse em linhas atrás e os documentos apresentados pela Bônus Banval respondeu que além das que assinou a pedido de Enivaldo Quadrado é possível que aí estejam computadas as transferências que efetivamente realizou em nome da Natimar.").

²² texto de nota de rodapé - fl. 103 da denúncia: "Essas são as operações já identificadas. As demais serão investigadas nas instâncias adequadas. Os depoimentos foram juntados na sequência imediatamente anterior à denúncia. Vide, também, Relatório de Análise n.º 792/2006 em anexo."

²³ texto de nota de rodapé - fl. 103 da denúncia: "Registre-se que o denunciado Pedro Corrêa não participou da votação da reforma tributária."

*penas do artigo 333 do Código Penal [corrupção ativa] (parlamentares Federais Pedro Corrêa, Pedro Henry e **José Janene**);*

*b) **JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY**, em concurso material, estão incursos nas penas do:*

b.1) artigo 288 do Código Penal (quadrilha);

b.2) artigo 317 do Código Penal (corrupção passiva); e

b.3) 15 (quinze) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998 [crime de lavagem]²⁴ (quatro saques via João Cláudio Genú, quatro saques via Bônus Banval e sete transferências via conta da Natimar);

*c) **JOÃO CLÁUDIO GENÚ**, em concurso material, está incurso nas penas do:*

c.1) artigo 288 do Código Penal (quadrilha);

c.2) 3 (três) vezes no artigo 317 do Código Penal (corrupção passiva: Parlamentares Federais Pedro Corrêa, Pedro Henry e **José Janene**); e

c.3) 15 (quinze) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998 (quatro saques próprios, quatro saques via Bônus Banval e sete transferências via conta da Natimar);

*d) **ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG**, em concurso material, estão incursos nas penas do:*

d.1) artigo 288 do Código Penal (quadrilha); e

d.2) 11 (onze) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998 (quatro saques via Bônus Banval e sete transferências via conta da Natimar); e

*e) **CARLOS ALBERTO QUAGLIA**, em concurso material, está incurso nas penas do:*

²⁴ Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. ("Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

.....
V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VI - contra o sistema financeiro nacional;

VII - praticado por organização criminosa.

.....”

e.1) artigo 288 do Código Penal (quadrilha); e

e.2) 7 (sete) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998 (sete transferências via conta da Natimar). (destacamos)

II . II – C) DO EXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO

Restou provado nos autos que o Partido dos Trabalhadores repassou valores em espécie e não contabilizados ao Partido Progressista, em 2003 e 2004. O Representado, juntamente com o Deputado PEDRO CORRÊA, dirigente nacional do PP, autorizavam o Sr. João Cláudio Carvalho Genú, funcionário da liderança do PP na Câmara dos Deputados, a recolher elevadas quantias em dinheiro, que o Partido dos Trabalhadores, por intermédio do empresário Marcos Valério, disponibilizava ao PP. Simone Vasconcelos, Diretora Financeira da Agência de Publicidade SMP&B, repassava o dinheiro a João Cláudio Genú, em malas ou sacolas, dentro da própria agência do Banco Rural, em Brasília, no hotel Grand Bittar onde se hospedava e na sede da empresa SMP&B. Os valores recebidos pelo Sr. Genú eram entregues no Partido Progressista, no 17º andar do anexo I do Senado Federal.

O Deputado PEDRO CORRÊA, em depoimento constante dos autos, confirma que receberam R\$ 700.000,00 por meio do chamado “valerioduto”. O Sr. Genú também confessou o recebimento de valores nesse esquema, alegando não saber a quantia exata, já que não conferia o dinheiro recebido.

Em sua defesa prévia, confessa o Representado que efetivamente autorizou o Sr. Genú a receber valores em espécie:

39. Na realidade, a conduta do Acusado resumiu-se em autorizar o servidor João Cláudio Genu a transportar os recursos resultantes de operação previamente ajustada por dirigentes partidários, sem qualquer cunho ou conotação de ilicitude.

Já os depoimentos das testemunhas do Processo movido contra o Deputado PEDRO CORRÊA (Sr. Valmir Campos Crepaldi; Senador

SIBÁ MACHADO; Dr. Paulo Goyaz, Deputado MÁRIO NEGROMONTE), neste Conselho de Ética, de certa forma, confirmam as versões apresentadas para os fatos pelo ora Representado e pelo próprio Deputado PEDRO CORRÊA.

Assim, alegaram os referidos Deputados do PP que os valores recebidos foram pagos ao advogado Paulo Goyaz a título de honorários advocatícios. O Partido dos Trabalhadores no Acre teria provocado a propositura de ações judiciais contra candidatos do PP contestando o resultado de pleitos eleitorais. Um dos eleitos, Deputado NARCISO MENDES, acabou tendo seu mandato cassado. O segundo eleito pelo PP, o Deputado RONIVON SANTIAGO, teria procurado a direção nacional de seu partido, solicitando ajuda financeira para pagar honorários advocatícios. Nesse contexto, o Partido Progressista, que negociava seu apoio ao governo, teria colocado na mesa de negociação a necessidade de o Partido dos Trabalhadores fornecer os recursos necessários para que o Partido Progressista pudesse pagar os honorários advocatícios devidos por seu Deputado RONIVON SANTIAGO, com cerca de 38 processos pendentes no Judiciário, movidos ou instigados pelo Partido dos Trabalhadores.

Assinale-se que, com base nesses mesmos fatos, nessas tratativas financeiras entre o PP e o PT, o Deputado PEDRO CORRÊA teve seu mandato cassado, por recomendação deste Conselho, pela composição plenária da Câmara dos Deputados. A relação espúria entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista, que era dirigido, dentre outros, pelo Deputado JOSÉ JANENE, foi revelada na ocasião, restando evidente a doação de dinheiro ilegal entre os Partidos envolvidos e a responsabilidade da direção do Partido Progressista.

No julgamento do Processo nº 13, de 2005, instaurado contra o Deputado PEDRO CORRÊA, este Conselho, antes, por 11 votos contra 03, definiu que o parlamentar teve responsabilidade no recebimento de recursos irregulares, obtendo “vantagem indevida, para si ou para outrem”, conforme o art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Registre-se que desde a cassação do mandato do Deputado PEDRO CORRÊA muito mais foi apurado no Congresso Nacional, por meio da CPMI dos Correios, e, pela Procuradoria-Geral da República, nos autos do Inquérito nº 2.245 sobre o esquema do “mensalão”. Descortinou-se toda a rede criminosa que envolvia os parlamentares e partidos políticos que

vendiam apoio ao Governo. Essa rede era formada pela direção do Partidos dos Trabalhadores e por outros intermediários que também se beneficiavam do esquema, definidos pelo Procurador-Geral da República como o núcleo operacional e financeiro, a cargo do esquema publicitário, comandado pelo Sr. Marcos Valério, e o núcleo financeiro que envolvia a Bônus Banval e outras instituições financeiras.

Como bem ressaltou o Deputado CARLOS SAMPAIO, Relator do Processo instaurado neste Conselho contra o Deputado PEDRO CORRÊA, não tem relevância, no caso, o montante de dinheiro transferido do Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista, por intermédio de Marcos Valério, no esquema do “mensalão”, nem sua destinação, se seria para pagar advogado ou cobrir despesas partidárias.

Quanto ao repasse de recursos do Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista e a participação do Deputado JOSÉ JANENE, os fatos são incontroversos. O servidor João Cláudio Genú admitiu o recebimento de valores em espécie em nome do Partido Progressista e afirmou que sua conduta dependia sempre do aval dos Deputados JOSÉ JANENE e PEDRO CORRÊA. Os Deputados da cúpula do PP confirmaram essa versão. Nesse sentido, destacamos trecho da defesa do Deputado PEDRO CORRÊA²⁵:

(...) praticamente não há a menor controvérsia sobre a matéria de fato. O núcleo dos fatos imputados está absolutamente sedimentado numa prova incontroversa.

Então, se não há necessidade de perquirição sobre circunstâncias em que ocorreram os fatos — porque elas estão muito claras; a prova é uníssona, é unânime —, resta-nos o espaço, então, de valorar politicamente essas condutas, ou juridicamente essas condutas.

CONCLUSÃO

De todo o conjunto probatório dos autos exsurge claramente a participação do Representado no esquema denominado “mensalão”, qual seja o de compra, pelo Partido dos Trabalhadores, de apoio

²⁵ Defesa oral – fls. 21 das notas taquigráficas da sessão do Conselho, realizada em 23.01.2006, para apresentação do parecer do Deputado Carlos Sampaio ao Processo Disciplinar nº 13 (Representação nº 50), de 2005, instaurado contra o Deputado PEDRO CORRÊA.

político de parlamentares e partidos ao Governo, utilizando-se do chamado “valerioduto”, mecanismo de repasse de recursos pelas empresas de publicidade do Sr. Marcos Valério, por meio de instituições financeiras, no caso, o Banco Rural e as Corretoras Bônus Banval e Natimar.

A conduta indecorosa do Representado está em *“perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas”*. Restou cabalmente provado que ocorreram os repasses, em elevadas quantias em dinheiro, ao Partido Progressista, sem contabilização e sem prestação de contas à Justiça Eleitoral, provenientes do Partido dos Trabalhadores, por meio das empresas do Sr. Marcos Valério, tendo o Deputado JOSÉ JANENE a responsabilidade pela direção do Partido Progressista à época, como primeiro tesoureiro, inclusive para o que o Deputado PEDRO CORRÊA, Presidente do PP, afirmou em seu depoimento “procurar” e “conseguir” recursos para o partido político. A informalidade dos saques junto às instituições bancárias envolvidas; a transferência das quantias sem prestação de contas ou comprovação da origem, em descumprimento da legislação; o testemunho do Sr. Marcos Valério, do Deputado PEDRO CORRÊA, do Sr. Genú, da Sra. Simone Vasconcelos, a defesa escrita do Representado, que confessa sua participação na transferência de recursos em questão, são provas que revelam claramente o comportamento antiético e indecoroso do Deputado JOSÉ JANENE.

Conforme já salientado, não tem relevância para a caracterização da quebra de decoro o montante de dinheiro transferido do PT para o PP por intermédio do Sr. Marcos Valério no esquema do “mensalão”, nem sua destinação. No entanto, cumpre ressaltar que tanto o relatório final da CPMI dos Correios quanto a denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República são unânimes em afirmar que ao Deputado JOSÉ JANENE foi repassada, no mínimo, a importância de R\$ 4,1 milhões (fls. 829 do v. 2 do Relatório Final da CPMI dos Correios e fls. 99 a 104 da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República).

O diagrama 4, constante do Relatório Final da CPMI dos Correios, corrobora a tese de que os recursos do “valerioduto” visavam a formação de um fundo para viabilizar a compra de apoio político, seja por meio da votação de matérias de interesse do Governo no Congresso Nacional, seja por meio de migrações de parlamentares, apontando 22 mudanças de parlamentares para o PP, sendo 11 no período de agosto de 2003 a meados de fevereiro de 2004, quando houve várias coincidências entre as datas de

saques no “valerioduto” e as datas em que ocorreram as migrações partidárias.

Ainda nesse diagrama 4, há informação de que, a partir do final de abril, até junho de 2004, observou-se intenso fluxo de recursos para o PP, via Bônus Banval. Em aproximadamente cinqüenta dias, a soma de R\$ 6.644.450,00 foi destinada ao referido Partido.

O diagrama 4.1, também constante do Relatório Final da CPMI dos Correios revela a teia de relacionamentos financeiros e telefônicos envolvendo o Deputado JOSÉ JANENE, sua esposa, parentes, pessoas próximas e a Corretora Bônus Banval. Mostra, ainda, o relacionamento do Deputado JOSÉ JANENE com ex-dirigentes do PT: Delúbio Soares, Silvio Pereira, e com funcionários da SMP&B Comunicação Ltda. Aponta, ainda, 621 ligações trocadas pelo Deputado JOSÉ JANENE com o grupo investigado pela CPMI dos Correios.

Segundo a denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República, em decorrência do esquema criminoso denominado “valerioduto”, do total de R\$ 4,1 milhões recebidos por JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA, João Cláudio Genú, e outros, R\$ 2,9 milhões foram entregues aos Parlamentares pela sistemática de saques efetuados por Simone Vasconcelos na Agência do Banco Rural, em Brasília. O restante foi entregue via Corretoras Bônus Banval e Natimar.

Por fim, no que se refere às movimentações financeiras, vale ressaltar que o Banco Rural tinha o conhecimento de quem era o beneficiário final dos recursos sacados na “boca do caixa” das contas do Sr. Marcos Valério. Entretanto, registrava na opção PCAF 500 do Sisbacen, informando como sacadora a SMP&B e que os recursos sacados se destinavam ao “pagamento de fornecedores”, configurando, conforme frisado pelo Procurador-Geral da República em sua denúncia, o esquema de lavagem de dinheiro.

Em virtude desses fatos, os Deputados JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e o Sr. João Cláudio Genú, dentre outros, estão incursos no art. 288 do Código Penal (crime de quadrilha), art. 317 do Código Penal (crime de corrupção passiva) e no art. 1º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613/98 (crime de lavagem de dinheiro).

Importa observar, por oportuno, que o Deputado PEDRO CORRÊA, Representado no Processo nº 13, de 2005, que apurou os mesmos fatos que deram origem à presente Representação contra o Deputado JOSÉ

JANENE, foi cassado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, no dia 15.03.2006, por 261 votos favoráveis e 166 votos contrários.

Quanto à alegação de que, no caso, houve doação entre partidos para pagamento de honorários advocatícios, cabe ressaltar que o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), proíbe expressamente aos partidos políticos receber doação em dinheiro procedente de entidade de direito privado que receba contribuição compulsória em virtude de disposição legal, *litteris*:

Art. 24 É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

.....
IV- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
.....

Assim, seria vedado ao Partido Progressista receber doação em dinheiro do Partido dos Trabalhadores, uma dessas entidades beneficiárias do fundo partidário (Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos), por força do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos), e do art. 17, § 3º, da Constituição Federal.

Observa-se, ainda, que o recebimento dos referidos recursos pelo Partido Progressista foram realizados em descumprimento da legislação eleitoral que exige a prestação de contas de valores recebidos, na forma definida pela Lei dos Partidos, em nome da transparência das contas partidárias, com o escopo de identificação da origem e destinação de recursos. O art. 39 e seus §§ 1º a 3º da Lei n.º 9.096/95 determinam:

Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o

demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

.....

Com efeito, a transparência da contabilidade eleitoral é exigência de nossa legislação para garantir a lisura e a integridade do processo eleitoral. Visa a impedir que o sistema político seja violentado pela corrupção, que compra consciências e votos, corrói a integridade dos homens e das instituições. O partido político que descumpre a legislação está sujeito à suspensão do recebimento das quotas do Fundo Partidário. A conduta também pode ser tipificada como falsidade ideológica, por omissão ou inserção de informação falsa na prestação de contas a que estão obrigados os partidos e candidatos, prevista no art. 350 do Código Eleitoral.²⁶

Incabível, no caso, alegar que o Partido Progressista procedeu a uma mera intermediação entre o Deputado RONIVON SANTIAGO e seu advogado, Dr. Paulo Goyaz, para o pagamento de honorários advocatícios, eis que os recursos provenientes do “valerioduto” foram recebidos pela direção do PP, que deixou, conscientemente, de contabilizá-los. A responsabilidade do Deputado JOSÉ JANENE, como dirigente partidário, pela prestação de contas e escrituração contábil do Partido Progressista, está expressamente determinada no art. 34, inciso II, da Lei 9.096/95.

Art. 34. A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

.....

II- caracterização da responsabilidade dos dirigentes

²⁶ Voto proferido pelo Deputado JOSIAS QUINTAL, no processo instaurado contra o Deputado ROMEU QUEIROZ, aborda, com percuciência, o tema relativo à prestação de contas dos partidos políticos e candidatos.

do partido e comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderão, civil e criminalmente, por quaisquer irregularidades;

.....

Também não pode a defesa estribar-se na licitude de utilização do fundo partidário do PP para pagamento de parte das dívidas do Deputado RONIVON SANTIAGO para com o advogado Paulo Goyaz, eis que o fundo partidário tem destinação definida em lei, que não prevê essa hipótese. O art. 44 da Lei dos Partidos estabelece:

Art. 44 Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I- na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II- na propaganda doutrinária e política;

III- no alistamento e campanhas eleitorais;

IV- na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

§ 1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível, devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º A Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, investigar a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

.....

Da leitura do dispositivo retrotranscrito, depreende-se que o pagamento de honorários advocatícios decorrentes de contrato particular entre o Deputado RONIVON SANTIAGO e o advogado Paulo Goyaz não se subsume em nenhuma das hipóteses nele enumeradas. Nem se cogite de “pagamento de pessoal, a qualquer título”, pois, neste caso, trata-se de serviços prestados por profissional liberal, sem vínculo empregatício com o Partido.

Sob a ótica do decoro parlamentar, a participação do Representado em condutas que consubstanciam ilícitos eleitorais - quiçá ilícitos

penais, conforme será apurado na instância adequada²⁷ - merece a censura, o repúdio e a reprovação irrestrita dos membros desta Casa, uma vez que contraria os padrões éticos e jurídicos do Parlamento e da sociedade brasileira, denegrindo não só a pessoa do Deputado JOSÉ JANENE, mas toda a Instituição.

Não se pode conceber, no sistema representativo que adotamos, a ofensa à lei, o desrespeito às normas fundamentais do Estado Democrático de Direito por membro do Parlamento. A conduta indecorosa de um membro de Poder espraia-se irremediavelmente para macular toda a Instituição a que pertence, atingindo o cerne da organização estatal, demandando pronta ação daqueles que devem impedir, pois responsáveis pelo controle e fiscalização, a contaminação dos Poderes Constituídos, em prejuízo imensurável para o Estado Brasileiro.

O homem público, e assim também o parlamentar, deve ter uma conduta irrepreensível, de acordo com a estatuta de sua missão constitucional, da função que desempenha e da corporação que integra. Do membro do Parlamento deve-se exigir o mais alto padrão moral, como de todo membro de Poder, cuja reputação e conduta constitui verdadeiro paradigma para todos os cidadãos. Para a quebra de decoro parlamentar não é necessário que a conduta seja tipificada na legislação penal, bastando ferir o senso ético comum da sociedade para merecer a censura do Parlamento. Também não é necessário que os atos indecorosos sejam realizados no âmbito do Congresso Nacional, pois esses se irradiam da pessoa que fere a ética para o Colegiado que compõe.

No Relatório da CPMI dos Correios, considerações transcritas de análise do TCU contêm definição lapidar de improbidade administrativa, a qual, pela sua pertinência, transcrevemos²⁸:

(...)A improbidade administrativa pode ser definida como sendo “a corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da Administração Pública e afronta os princípios nucleares da ordem jurídica (Estado de Direito Democrático e Republicano) revelando-se pela obtenção de vantagens patrimoniais indevidas às expensas do erário, pelo exercício nocivo das funções e empregos públicos, pelo

²⁷ Vide, na segunda parte do voto, síntese da Denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República no Inquérito 2.245.

²⁸ Pazzagli Filho, M; Elias Rosa, M. F. e Fazzio Júnior, W. *Improbidade Administrativa*, Editora Atlas, 1996, vol II, p. 593.

‘tráfico de influência’ nas esferas da Administração Pública e pelo favorecimento de poucos em detrimento dos interesses da sociedade, mediante a concessão de obséquios e privilégios ilícitos.

Como bem assinalou o Presidente da OAB na cerimônia de posse da Presidente do Supremo Tribunal Federal, a propósito da crise político-institucional que vivemos²⁹:

Precisamos pôr termo à sensação de que este é o País da impunidade. E isso reclama não apenas os indispensáveis investimentos materiais e estruturais para favorecer a operacionalidade do Judiciário, mas também – e sobretudo – determinação moral dos agentes políticos em cortar na própria carne.

Não pode prevalecer o espírito de corpo em nenhuma circunstância – muito menos quando o que está em pauta é a produção de justiça, correção de condutas nocivas ao bem comum. Condutas nocivas de homens públicos, lesando a coletividade.

E é em razão da quebra de decoro das autoridades públicas que vivemos um momento de crise do Estado e descrédito nas instituições republicanas, fazendo-se absolutamente necessário que esta Casa Legislativa reaja contra as ilicitudes perpetradas e puna, com rigor, os que desonram o Parlamento. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, imbuído do compromisso inabalável de bem servir ao Poder Legislativo e ao Brasil, deve prosseguir seu trabalho, com persistência e destemor, mostrando, mais uma vez, o caminho para a realização da justiça, dando importante exemplo aos demais membros do Congresso Nacional e a nossa sociedade.

É sabido e consabido que o ato indecoroso capaz de justificar a perda de mandato necessariamente poderá não configurar um delito penal. Mas importa sobremaneira realçar que atos praticados por um parlamentar, a exemplo da conduta sobejamente comprovada, nos presentes autos, atribuída ao Representado Deputado JOSÉ JANENE, e que consubstancia a prática de delitos penais típicos, a saber: associar-se mais de três pessoas para o fim de cometer crimes; solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão de função que ocupa ou exerce, vantagem indevida; ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores

²⁹ Discurso proferido pelo Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Roberto Busato, na solenidade de posse da Presidente do STF, Ministra Ellen Gracie Northfleet, em 27.04.2006.

provenientes, direta ou indiretamente de crime: contra a Administração pública, contra o Sistema Financeiro Nacional e praticado por organização criminosa; além de outras práticas já amplamente descritas da responsabilidade do Representado, que caracterizam delitos penais típicos previstos na legislação eleitoral, com maior razão essas ilicitudes provocam um impacto de extraordinária repercussão, culminando irreversivelmente em afronta e violação imperdoável ao decoro parlamentar, absolutamente incompatível com a impunidade.

No curso da análise dos autos, ficou patenteado que o Representado agiu livre, conscientemente e deliberadamente, infringindo dispositivos do Código Penal, de leis especiais e as disposições expressas do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, de seu Regulamento e da Constituição da República, devendo tais condutas merecer o repúdio e a repulsa da consciência geral dos cidadãos brasileiros a que esta Casa, por seus dignos e eminentes Representantes, não pode, nem deve omitir-se nem faltar a sua grave responsabilidade nesta hora de profunda consternação e geral indignação na busca da recuperação do respeito e afirmação da Instituição que detém a soberania do povo brasileiro, em nome da dignidade e da decência das Instituições Republicanas.

Em face das provas dos autos e razões precedentes, concluímos nosso voto no sentido da procedência da Representação nº 46, de 2005 , nos termos do art. 55, inciso II, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, e recomendamos ao Plenário a aplicação, ao Deputado JOSÉ JANENE, da penalidade de perda do mandato, nos termos do projeto de resolução ora apresentado.

Sala do Conselho, em de de 2006.

Deputado JAIRO CARNEIRO
Relator

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2006

Declara a perda do mandato do Deputado JOSÉ JANENE por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É declarada a perda do mandato do Deputado JOSÉ JANENE por conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento no art. 55, II, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho, em 13 de junho de 2006.

Deputado RICARDO IZAR

Presidente

Deputado JAIRO CARNEIRO

Relator